CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
[X] DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
[X] QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 26/08/2019
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 954/2019
DE 22 DE AGOSTO DE 2019

"Regulamenta a concessão de diárias a agentes políticos e servidores do Executivo Municipal do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências".

AIRTON SAMPAIO MARTINS, Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estabelece normas para a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo do Município de Barra dos Coqueiros, por motivo de deslocamento para fora da circunscrição do município a serviço da Prefeitura Municipal ou para participar de ações de desenvolvimento profissional de interesse público.

§1° - Consideram-se ações a serviço da Prefeitura Municipal:

I - As reuniões previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Executivo Municipal.

II – Representar a Poder Executivo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito Municipal.

§ 2° - Consideram-se ações de desenvolvimento profissional as capacitações, os cursos compatíveis com o desempenho da função e os eventos.

§ 3° - A capacitação corresponde aos cursos, presencial ou à distância, de média ou longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associado ao desempenho no cargo, função ou atividade pública.

§ 4° - Os cursos devem ser compatíveis com o desempenho da função do agente político ou público e que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional.

§ 5° - Os Eventos são as ações de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, organizados em formatos de:

I - encontros;

II - seminários;

III – reuniões de orientação ou trabalho;

IV - palestras;

V - congressos;

VI - audiências públicas;

VII - intercâmbios;

VIII - oficinas;

IX - treinamentos;

X – reunião de aconselhamento profissional (coaching e metroring);

XI - debates;

XII - pesquisas;

XIII - ciclo de estudos;

XV - cerimônias.

§ 6° - Consideram-se agentes políticos o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais e servidores do executivo os servidores efetivos e comissionados.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2° - O agente político ou o Servidor do Poder Executivo do Município de Barra dos Coqueiros que se deslocar a serviço da Prefeitura Municipal para outra cidade do Estado de Sergipe ou de outro Estado do Brasil ou para participar de ações de desenvolvimento profissional de interesse público fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1°- As diárias de que trata o caput deste artigo tem caráter indenizatório das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento dos agentes político e servidores do executivo no local de realização da ação de representação ou desenvolvimento profissional.

§ 2°- As diárias somente serão concedidas quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetivas das despesas referidas no *caput* do Parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3°- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, contado pelo número de dias da ação de desenvolvimento profissional e incluindo o dia da partida e o da chegada.

Art. 3º- Serão concedidas diárias de igual valor, tornando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos agentes políticos e/ou servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou qualificação profissional.

Parágrafo Único: O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao agente político e/ou servidor alimentação e hospedagem gratuita por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

Art. 4º- Não serão concedidas diárias:

I - Quando as despesas estabelecidas no §1° do art.2° desta Lei forem custeadas por outros órgãos;

II – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

III - para participar de evento político ou reunião partidária;

IV – durante o gozo de férias e de licença prêmio, licença maternidade, licença sem remuneração, licença para tratamento de saúde e licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

V - quando o deslocamento for para as cidades da Microrregião de Aracaju.

VI - quando a Prefeitura Municipal custear, por meio diverso, as despesas com o deslocamento, alimentação e estadia;

VII - a membros de colegiados representantes de outros Poderes e de entidades não-governamentais;

VIII - a pessoas sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 5°- A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, Secretária de Saúde, Secretária de Assistência Social e Superintendente de Trânsito e Transportes, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado que conterá obrigatoriamente:

I - dados do agente político ou servidor beneficiário (nome, CPF, matricula cargo etc);

II - demonstração de que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo ou função;

III - justificativa da escolha do tipo de ação de capacitação e da escolha do prestador de serviço, explicitando a necessidade e os ganhos de interesse público com a ação de capacitação, assim como as razões para a escolha da prestadora da ação de capacitação;

IV - local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando folder ou proposta da entidade promotora, acompanhada do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - datas do início e termino do afastamento, devendo ser expressamente justificado, se for o caso, o início do deslocamento em data anterior à do evento, e o término do deslocamento em data posterior à da finalização do evento.

VI – A duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, que não deve ultrapassar 30 (trinta) dias;

§ 1°- A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio, conforme sistema municipal de solicitação.

§2°- Compete ao Prefeito Municipal, Secretária de Saúde, Secretária de Assistência Social e Superintendente de Trânsito e Transportes autorizar a concessão de diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio deslocamento, bem como o pagamento de eventual inscrição necessária à participação nas ações de desenvolvimento profissional descritas no artigo 1° e seus parágrafos, condicionada a (o):

I - disponibilidade financeira da Administração Municipal;

II - existência de dotação orçamentária;

III - conveniência da gestão administrativa da Administração Municipal;

IV - interesse público.

§ 3°- Compete aos agentes políticos mencionados no parágrafo anterior analisar as justificativas e motivações expostas no pedido de autorização do pagamento de inscrição e das diárias correlatas, sendo este responsável pela curatela do interesse público a ser auferido com as referidas despesas.

§ 4°- As despesas com pagamento de diárias devem constar no portal de transparência da Prefeitura Municipal.

Art. 6° - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros, não estão incluídas no conceito de diária, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas.

CAPÍTULO III
DOS VALORES E DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 7°- As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei.

§ 1°- O agente político e/ou servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando:

I - o deslocamento não exigir pernoite;

II - a Administração Municipal custear, por meio diverso, as despesas com hospedagem e transporte;

III - o órgão ou entidade proponente do evento custear as despesas com alimentação ou hospedagem.

Art. 8°- As diárias serão pagas antecipadamente ao dia do deslocamento, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situação de emergência, devidamente caracterizado;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 9°- Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o agente político e/ou servidor do executivo fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10- As prestações de contas das diárias obedecerão os dispostos estabelecidos pela Resolução TC – 297, de 11 de agosto de 2016 e Resolução TC nº 325, de 27 de Junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, ou em norma posterior que regulamente a matéria.

§ 1°- Ao retorno da ação de desenvolvimento profissional, o agente político ou público deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - certificado comprovando a efetiva participação;

II – relatório de participação, devidamente assinado pelo agente, atestando as atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos;

III – comprovante de deslocamento (comprovante ou nota fiscal de abastecimento de combustível, informação da placa do veículo, bilhete de passagem, cartão de embarque, comprovantes de pedágios, estacionamento e outros);

IV – comprovante de hospedagem (nota fiscal ou recibo de hotel, Pousada etc.);

V – comprovante de alimentação (nota fiscal ou recibo de restaurante, fast-food etc).

§ 2°- O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no parágrafo anterior desta Lei, fica vedado a concessão de novos valores, devendo o agente político ou servidor ser notificado pelo Departamento de Recursos Humanos para apresentar a prestação de contas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§3°- Em caso de inércia do servidor do servidor, o Departamento de Recursos Humanos está autorizado a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da remuneração do servidor.

§4°- O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do agente político ou servidor, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao mesmo.

§5°- Na Eventual ausência ou atraso na emissão do comprovante exigido no inciso I, do §1°, deverá o agente político ou público apresentar declaração que comprove a efetiva participação do evento, constando assinatura do responsável e o timbre da empresa promotora da ação de

desenvolvimento profissional, além de seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CAPITULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DO RESSARCIMENTO

Art. 11- O controle Interno apreciará a despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevida paga, que deverá ser feita pelo agente político e/ou servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação..

§ 1°- O agente político ou público também é responsável pelo sucesso e alcance do interesse público visado com a ação de desenvolvimento profissional, podendo ser responsabilizado, em caso de dolo ou culpa.

§ 2°- Serão de inteira responsabilidade do agente político ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração Municipal.

Art. 12- A Controle Interno poderá exigir o ressarcimento integral ou proporcional dos valores custeados pela Administração correspondentes aos dispêndios com diárias, inscrições e custos com deslocamento do agente político ou público que:

I – desistir da ação de desenvolvimento profissional;

II – deixar de apresentar os comprovantes listados no art. 10, § 1°, desta Lei;

III – não permanecer no prazo mínimo equivalente ao período de duração do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento integral ou da data de conclusão da ação de desenvolvimento profissional;

IV – por qualquer circunstância não ocorrer o deslocamento;

V – receber diárias em excesso.

Parágrafo Único: O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I, II e IV, e proporcional para os incisos III e V, confrontando-se, no caso do inciso III, o tempo de real afastamento e o período de duração/quantidade de diárias que foram concedidas.

Art. 13- As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Parágrafo único – A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contra cheque no mês subseqüente, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando considerada falta funcional.

Art. 14- O agente político e/ou servidor que houver recebido diárias em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 15- O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos agentes políticos, servidores efetivos, aos comissionados do Poder Executivo e aos membros de conselho, seja do seu quadro de pessoal permanente ou do suplementar.

As disposições desta Lei não contemplam ações de desenvolvimento profissional a nível de graduação e pós-graduação, incluindo mestrado, doutorado, pós-doutorado e afins.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 590/2018, de 02 de Outubro de 2018.

Barra dos Coqueiros, 22 de Agosto de 2019.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 954/2019

ANEXO I

TABELA 1 – DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R$	VALOR DA DIÁRIA EM R$
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeito	250,00	150,00
Vice-Prefeito	200,00	120,00
Secretários	150,00	100,00
Direção, Coordenação, Assessoramento Superior e Secretário Adjunto	130,00	90,00
Demais Servidores	100,00	80,00

TABELA 2 – DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R$
Prefeito	900,00
Vice-Prefeito	700,00
Secretários	600,00
Direção, Coordenação, Assessoramento Superior, Secretário Adjunto e Gerente.	500,00
Demais Servidores e Membros de Conselho	400,00